

PARECER TÉCNICO

Diretoria de Engenharia e Saneamento

Parecer:	PT-0012026
Solicitante:	Setor de Licitação da Prefeitura de Olaria
Solicitação:	Análise de documentação técnica apresentada em processo licitatório

1. DA SOLICITAÇÃO

O solicitante requer a análise da manifestação da empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., CNPJ: 37.991.191/0001-00, quanto a comprovação de exequibilidade da obra, no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026 CONCORRÊNCIA Nº 01/2026, que tem como objeto “Contratação de empresa para Construção de 01 (um) galpão no Parque de Exposições do Município de Olaria”.

2. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social	CLAUDINEI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
CNPJ	37.991.191/0001-00
Responsável legal	Claudinei Aparecido Campos
CPF	032.232.386-03

3. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O solicitante anexou em seu pedido os seguintes documentos, todos em formato digital:

Arquivo	Descrição
COMPROVAÇÃO EXEQUIBILIDADE. ass	Declaração de COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, emitida pela empresa manifestante.

Valor da Mão de Obra e Material	Planilha orçamentária ajustada
------------------------------------	--------------------------------

Tabela 1 - Documentos apresentados

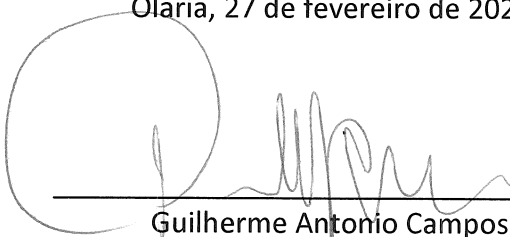
4. ANÁLISE

Da documentação apresentada pela empresa, a Planilha Orçamentária, apresenta a adequação da planilha original da licitação a proposta da empresa, não constando nela justificativas técnicas para o desconto apresentado. Quanto a Declaração de comprovação de exequibilidade da proposta, a empresa manifesta neste a sua interpretação da Lei, novamente sem nenhuma demonstração técnica da formação dos preços que ocasionou o desconto, destacando em especial a pequena diferença constada entre o desconto ofertado por eles, 26,11%, e os 25% citados na Lei das Licitações.

5. PARECER

Diante do exposto, em especial a análise realizada no item 4, deste parecer, o entendimento desta Diretoria é que a empresa CLAUDINEI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ: 37.991.191/0001-00, não apresentou dados técnicos que mostrem a viabilidade econômica da proposta, concentrando sua manifestação na interpretação da Lei 14.133/2021, destacando que esta, não estabelece a desclassificação automática de propostas com desconto superior à 25%, assim a discussão e análise dos argumentos restringiu-se à interpretação da Lei, sendo assim, uma questão jurídica, não cabendo essa Diretoria sua análise.

Olaria, 27 de fevereiro de 2026



Guilherme Antonio Campos
Engenheiro Civil – CREA: 235.843 MG
Diretor de Engenharia e Saneamento